



**Processo:** TC: 001.232/2014-2

**Responsáveis:** Erisvaldo Gomes de Oliveira (CPF: 922.305.983-68)

**Assunto:** Atestado de trânsito em julgado do Acórdão n. 3903/2014-TCU-2ª Câmara

Em cumprimento ao Acórdão n. 3903/2014- TCU-2ª Câmara (peça 21), Sessão de 29/7/2014, Ata n. 26/2014-TCU-2ª Câmara, foi notificado o Sr. Erisvaldo Gomes de Oliveira por meio do Ofício nº 1098/2014- TCU/SECEX-PI, de 31/7/2014, peça 24, do qual o responsável tomou ciência em 14/8/2014, AR peça 35.

2. Transcorridos os prazos recursais em 29/8/2014, o Sr. Erisvaldo Gomes de Oliveira não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

3. O Acórdão n. 3903/2014-TCU-2ª Câmara transitou em julgado em 30/8/2014.

4. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais. **(NR)**

5. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 1º da Resolução – TCU n. 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n. 259/2014, peça 36.

6. Ante o exposto, propõe-se a formalização dos processos de cobrança executiva referentes ao Sr. Antonio José Cavalcante de Oliveira, acima identificado, nos termos da Resolução – TCU n. 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 da Resolução – TCU n. 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/Segest.

SECEX/PI, em 26/9/2014

***(Assinado eletronicamente)***

Maria da Conceição Silva Souza.

TEFC – Mat. TCU n. 1093-6